



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – MG



<https://www.cantagalo.mg.gov.br>

ANO 1 – Nº 01 – 01 PÁGINA

terça-feira, 26 de maio de 2020

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
DIÁRIO DO LEGISLATIVO	2
PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS	2

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 216 DE 27 DE MAIO DE 2020

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado de Minas Gerais, Matuzalém Cleber Carvalho de Pinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 243/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a Lei Municipal nº 293/2020, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM de Cantagalo, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º - O veículo eletrônico mencionado no caput deste artigo será considerado, para todos os efeitos, como órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de entidades da administração indireta do município.

§ 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço <https://cantagalo.mg.gov.br/>, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independentemente de cadastro prévio.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas, preferencialmente, de forma digital, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, assim como ferramenta de marcação de hora oficial que garanta a irretroatividade.

§ 1º - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicações posteriores.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito será o órgão responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º - Na hipótese referida no caput deste artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º - Quando necessário, em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de circulação local ou regional, sendo considerada a data de publicação aquela em que esta se efetivar.

Art. 4º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º - Poderá, quando for o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final.

Art. 5º - Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações no Diário Oficial Eletrônico, será feita pelo Gabinete do Prefeito ou Secretária de Administração, tendo como responsável o Chefe do Gabinete do Prefeito ou Secretário de Administração, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial

Eletrônico;

II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal;

III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Eletrônico;

VII - assinar as edições do Diário Oficial Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no art. 2º deste Decreto;

VIII - proceder com o depósito legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Caberá a cada órgão ou entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico do município - DOEM, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º - A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao órgão responsável.

§ 2º - Aos responsáveis pelo envio das remessas, que se dará por meio eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à unidade designada;

II - excluir as remessas.

Art. 7º - As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o art. 5º deste Decreto, à unidade responsável até às 14h00min do dia anterior ao da veiculação.

Parágrafo único - As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º - As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até às 15h00min do dia anterior ao de publicação, ou

II - entre às 14h00min e as 17h00min do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão veiculadas normalmente nos dias considerados úteis, e, excepcionalmente, como edição especial, nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis ou em datas consideradas como não úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, em 27 de maio de 2020.

Matuzalém Cleber Carvalho de Pinho

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com fundamento no art. 14 da Lei Municipal nº 293, de 15 de abril de 2020

PORTARIA Nº 803 DE 26 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 174/2009 e inciso I do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CARLOS BENEDITO SILVA, Secretário Municipal de Administração**, para acumular e exercer, em substituição por afastamento em licença médica de **MARIA IDELMA DE OLIVERA** no Cargo de Provimento em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração do Executivo – CPC constante do anexo I, Nível CC-4 de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, criado pela Lei Complementar nº 174/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cantagalo/MG, em 26 de maio de 2020.

Matuzalém Cleber Carvalho de Pinho

Prefeito Municipal

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Não houve expediente

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Não houve expediente

R
e
g
u
l
a
m
e
n
t
a
a
L
e
i
n
º
2
9
3
/
2
0
2
0
q
u
e
i
n
s
t
i
t
u
i
u
o
D
i
á
r
i
o
O
f
i
c
i
a
l
E
l
e
t